



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 24 DE OUTUBRO DE 2025.

### PUBLICAÇÃO

Órgão oficial municipal  
nº 2712 de 05/11/2025

### ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 027, DE 10 DE JUNHO DE 2008, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, criado pela Lei Complementar nº 27/2008, passa a denominar-se Conselho Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – CMMAMC.

**Art. 2º** Os dispositivos a seguir enumerados, da Lei Complementar nº 027, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente do Município de Vargem Alta/ES, e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 7º Integram o Sistema Municipal de Meio Ambiente:*

*I - Secretaria Municipal do Meio Ambiente órgão de coordenação, controle e execução da política ambiental;*

*II - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC, órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal da política ambiental;*

*III - Organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;*

*IV - outras secretarias e autarquias afins do Município, definidas em ato do Poder Executivo;*

*V - Organizações Não Governamentais (ONGs) participantes direta ou indiretamente do COMDEMAMC;*

*Art. 8º Os órgãos e entidades que compõem o SIMMA atuarão de forma harmônica e integrada, sob a coordenação da Gerência de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, observada a competência do COMDEMAMC.*

*(...)*

*Art. 10 São atribuições da SEMMA:*

*I - participar do planejamento das políticas públicas do Município;*

*II - elaborar o Plano de Ação de Meio Ambiente e a respectiva proposta orçamentária;*

*III - coordenar as ações dos órgãos integrantes do SIMMA;*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo**

*IV - exercer o controle, o monitoramento e a avaliação dos recursos naturais do Município;*

*V - realizar o controle e o monitoramento das atividades produtivas e dos prestadores de serviços quando potencial ou efetivamente poluidores ou degradadores do meio ambiente;*

*VI - manifestar-se mediante estudos e pareceres técnicos sobre questões de interesse ambiental para a população do Município;*

*VII - implementar através do Plano de Ação as diretrizes da política ambiental municipal;*

*VIII - promover em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura a educação ambiental;*

*IX - articular-se com organismos federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais – ONG's para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de programas relativos à preservação, conservação e recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não;*

*X - coordenar a gestão do FMMA, nos aspectos técnicos, administrativos e financeiros, segundo as diretrizes fixadas pelo COMDEMAMC;*

*XI - apoiar as ações das organizações da sociedade civil que tenham a questão ambiental entre seus objetivos;*

*XII - propor a criação e gerenciar as unidades de conservação, implementando os planos de manejos;*

*XIII - recomendar ao COMDEMAMC normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso dos recursos ambientais do Município;*

*XIV - licenciar a localização, a instalação, a operação e a ampliação das obras e atividades consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente;*

*XV - desenvolver com a participação dos órgãos e entidades do SIMMA, o zoneamento ambiental;*

*XVI - fixar diretrizes ambientais para elaboração de projetos de parcelamento do solo urbano, bem como para a instalação de atividades e empreendimentos no âmbito da coleta e disposição dos resíduos;*

*XVII - coordenar a implantação do Plano Diretor de Áreas Verdes e promover sua avaliação e adequação;*

*XVIII - promover as medidas administrativas e requerer as judiciais cabíveis para coibir, punir e responsabilizar os agentes poluidores e degradadores do meio ambiente;*

*XIX - atuar em caráter permanente, na recuperação de áreas e recursos ambientais poluídos ou degradados;*

*XX - fiscalizar as atividades produtivas e comerciais de prestação de serviços e o uso de recursos ambientais pelo Poder Público e pelo particular;*

*XXI - exercer o poder de polícia administrativa para condicionar e restringir o uso e gozo dos bens, atividades e direitos, em benefício da preservação, conservação, defesa, melhoria, recuperação e controle do meio ambiente;*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

*XXII - determinar a realização de estudos prévios de impacto ambiental;*

*XXIII - dar apoio técnico, administrativo e financeiro ao COMDEMAMC;*

*XXIV - dar apoio técnico e administrativo ao Ministério Público, nas suas ações institucionais em defesa ao meio ambiente;*

*XXV - elaborar projetos ambientais;*

*XXVI - executar outras atividades correlatas atribuídas pela administração.*

*(...)*

*Art. 11 O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC é órgão colegiado autônomo de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursal do Sistema Municipal de Meio Ambiente – SIMMA.*

*Art. 12 São atribuições do COMDEMAMC:*

*I - definir a política ambiental do Município, aprovar o plano de ação da SEMMA e acompanhar sua execução;*

*II - aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do Município, observadas as legislações estadual e federal;*

*III - aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental desenvolvidos pelo Poder Público e pelo particular;*

*IV - conhecer os processos de licenciamento ambiental do Município;*

*V - analisar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;*

*VI - acompanhar a análise e emitir parecer sobre os EIA/RIMA;*

*VII - apreciar, quando solicitado, termo de referência para elaboração do EIA/RIMA e decidir sobre a conveniência de audiência pública;*

*VIII - estabelecer critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental, podendo referendar ou não a proposta encaminhada pelo órgão municipal competente;*

*IX - apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;*

*X - propor a criação de unidade de conservação;*

*XI - examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal, que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SIMMA, ou por solicitação da maioria de seus membros;*

*XII - propor e incentivar ações de caráter educativo, para a formação da consciência pública, visando a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;*

*XIII - fixar as diretrizes de gestão do FMMA;*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

## Estado do Espírito Santo

*XIV - decidir em última instância administrativa sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pela SEMMA;*

*XV - acompanhar e apreciar, quando solicitado, os licenciamentos ambientais.*

*XVI - analisar e emitir parecer, normativas, resoluções, firmar Termo de Compromisso entre as partes e definir os valores a serem aplicados em conformidade com o estabelecido em projetos aprovados pela Câmara de Compensação Ambiental.*

*XVII - acompanhar, propor e deliberar sobre políticas públicas locais relacionadas à adaptação e mitigação das mudanças climáticas.*

*XVIII - acompanhar e divulgar as informações referentes à etapa municipal da Conferência Nacional de Meio Ambiente, compreendendo decreto convocatório, regimento interno, programação, atas e relatório final.*

*XIX - acompanhar e divulgar, em articulação com a Defesa Civil Municipal e Secretaria Municipal de Gabinete sua estrutura organizacional, funções, organograma e contatos institucionais*

*XX - acompanhar e divulgar as licitações, contratos e despesas da Defesa Civil Municipal que tenham interface com a política ambiental e de mudanças climáticas.*

*Art. 13. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC terá a seguinte composição:*

*I – o Secretário Municipal de Meio Ambiente, que o presidirá;*  
*II – um representante da Secretaria Municipal de Obras;*

*III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*IV – um representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*V – um representante da Câmara Municipal;*

*VI – um representante de sindicatos de trabalhadores rurais sediados e com atuação comprovada no município;*

*VII – um representante das entidades ambientalistas não governamentais sediadas e com atuação comprovada no município;*

*VIII – um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/ES;*

*IX – um representante da associação comercial do município;*

*X – um representante do setor industrial de rochas ornamentais de empresas sediadas no município;*

*XI – um representante do setor produtivo rural do município;*

*XII – um representante da Defesa Civil Municipal.*

*§ 1º. Os representantes constantes dos itens II a XII, deverão ser designados acompanhados de seus respectivos suplentes.*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

**Estado do Espírito Santo**

**§ 2º** O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente não terá seu funcionamento prejudicado por ausência de representatividade de quaisquer entidades, bastando a metade mais um, para a sua legitimação.

**§ 3º** As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por 2 (duas) vezes, por igual período.

**§ 4º** Encerrado o período de exercício, não sendo designada a nova composição, os conselheiros se manterão na função, por prazo de até quatro meses, para a composição e posse dos novos conselheiros.

**Art. 13-A.** O Prefeito Municipal designará os conselheiros, por ato administrativo, sendo o Secretario Municipal de Meio Ambiente, o que ocupará a função de presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

**Art. 14** O COMDEMAMC terá a seguinte estrutura de funcionamento:

*I - Presidência;*

*II - Coordenação Geral;*

*III - Plenário;*

*IV - Comissões Especiais.*

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas – COMDEMAMC será presidido pelo titular da Secretaria do Meio Ambiente (SEMMA), e o vice deverá ser eleito pelos demais colegiados.

**Art. 15** O COMDEMAMC deverá dispor de Câmaras Especializadas como órgãos de apoio técnico às suas ações consultivas, deliberativas e normativas.

**Art. 16** O Presidente do COMDEMAMC, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

**Art. 17** O COMDEMAMC manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

*Parágrafo único.* O Conselho deverá garantir a divulgação de suas atividades, incluindo:

*I – legislação de sua criação e alterações;*

*II – lista atualizada de membros titulares e suplentes;*

*III – atas das reuniões;*

*IV – calendário atualizado de encontros;*

*V – relatórios de acompanhamento de suas deliberações.*

**Art. 18** O COMDEMAMC, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900**

**CEP: 29295-000**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 19** A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMAMC será de responsabilidade da SEMMA.

**Art. 20** Os atos do COMDEMAMC são de domínio público e serão amplamente divulgados pela SEMMA.

**Art. 21** As demais matérias pertinentes ao funcionamento do COMDEMAMC serão devidamente disciplinadas pelo Regimento Interno.

**Art. 22** O COMDEMAMC terá o prazo máximo de 03 (três) meses após a publicação desta Lei para elaboração de seu Regimento Interno.

(...)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 24 de outubro de 2025.

**ELIESER RABELLO**

*Prefeito Municipal*

---

**CNPJ 31.723.570/0001-33**

**Rua Zildio Moschen, 22, Centro - Vargem Alta - Espírito Santo- Telefones: (28) 3528-1900  
CEP: 29295-000**

**ELIESER RABELLO**

PREFEITO MUNICIPAL

SGAPM - GAPM - PMVA

assinado em 24/10/2025 13:50:36 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 24/10/2025 13:50:36 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por JOSÉ VITOR DIAS MARTINS (ASSESSOR - AJUPRO - PGM - PMVA)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4VXMLD>